

Id:07383D1384BB1D2E

Id:125268D6710B1F8E



**ITAINÓPOLIS**  
PREFEITURA

TRABALHO E PROGRESSO COM COMPROMISSO E RESPEITO

PORTARIA Nº 150 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ  
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

LEI Nº 867/2023

INHUMA-PI, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor que especifica e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Inhumas, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Inhumas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Financeiro por Desempenho de Metas, destinados aos profissionais integrantes do Programa Previne Brasil que compõe a Atenção Primária à Saúde do Município de INHUMA-PI, com base na Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, que estabelece novo modelo de financiamento de incentivo das equipes de ESB.

Art. 2º - O incentivo aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho - Metas Previne Brasil - será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de INHUMA-PI de acordo com as metas e resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, de acordo com o disposto nos §1º e §2º do Art. 12-C, da Portaria MS/GM nº 960/2023, assim como em indicadores municipais estabelecidos pela administração em cumprimento com normativas estabelecidas na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

§ 1º - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado quadrimestralmente com base no Indicador Sintético Final.

§ 2º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento no mês subsequente a competência do repasse federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até a disponibilidade de painel de Indicador Sintético Final pelo Ministério da Saúde o município adotará metodologia de cálculo baseando-se no Número mínimo de 75% do alcance de metas estabelecidas no anexo I.

Art. 3º - Para efeitos de concessão do Incentivo financeiro - Gratificação por Desempenho - deverá haver atestado da Secretária Municipal de Saúde ou profissional por ela indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas no programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde Bucal.

\* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI  
☎ (089) 34771212 | E-mail: administracao@inhuma.pi.gov.br  
Site: www.inhuma.pi.gov.br

*Elbert Moura*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ  
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

Art. 4º - Fica a existência e manutenção da Gratificação por Desempenho paga aos profissionais condicionada à continuidade do repasse específico advindo de resultados da Portaria MS/GM nº 960/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente ou por meio de manifestações diretas contrárias dos órgãos de apoio colegiado a saber: APPM, COSEMS, CIR, CIB, CIT, Conselho Nacional, Estadual e municipal de saúde.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente compensatória.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo Financeiro "Gratificação por Desempenho" com recurso do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Os recursos do Incentivo Financeiro de que trata esta Lei, ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de INHUMA-PI serão aplicadas da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) do valor global do incentivo financeiro será destinado a gestão, dos quais 5% (cinco por cento) será destinado exclusivamente para categoria de auxiliares e técnicos odontológicos;
- 50% (cinquenta por cento) aos profissionais da Equipe de Saúde Bucal sendo deste percentual 60% para Nível superior (Dentistas) e 40% nível médio/técnico (auxiliares e/ou técnicos em saúde bucal);

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso haja alterações na legislação do programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto os percentuais constantes nesse artigo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - Caso haja acréscimo de indicadores relacionados a ações das equipes multiprofissionais e/ou de outros servidores no âmbito da atenção primária à saúde, estes serão contemplados pelo incentivo financeiro - Gratificação por Desempenho, e o novo rateio será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto.

Art. 8º O servidor terá direito ao recebimento da gratificação somente nos meses trabalhados.

§ 1º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão, afastamento do serviço antes da data do pagamento, sendo o valor do incentivo pago de forma

\* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI  
☎ (089) 34771212 | E-mail: administracao@inhuma.pi.gov.br  
Site: www.inhuma.pi.gov.br

*Elbert Moura*

(Continua na próxima página)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece no art. 12, III da Lei Municipal nº 170/2008 de 14/03/2008, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Itainópolis - Piauí e art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, incisos I, II, III e IV.

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Itainópolis, ITAINPREV.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora pública municipal, **MARIA DELTA GOMES**, portadora do RG nº 1.011.010 SSP/PI, inscrita no CPF nº 362.073.493-34, titular do cargo de Zeladora junto a Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 0180, contando com o tempo de contribuição de 39 anos, 02 mês e 00 dias ou 14.306 dias, sendo os proventos fixados da seguinte forma:

<b>A</b>	Salário base nos termos do art. 35 da Lei nº 090/98, de 18/11/1998 que institui o Regime Jurídico Único de Itainópolis.....	R\$	<b>1.320,00</b>
<b>B</b>	Nível 7, de acordo com o art. 24 da Lei Municipal nº 195, de 11/12/2009, que que dispõe sobre o plano de carreira, cargos vencimentos e remunerações dos profissionais da Educação do Município de Itainópolis-PI.	R\$	<b>396,00</b>
<b>C</b>	Classe E, art. 23, §2º, da Lei Municipal nº 195/2009 - PCCV.	R\$	<b>224,00</b>
<b>TOTAL DOS PROVENTOS NA ATIVIDADE R\$</b>			<b>1.940,40</b>

Art. 2º O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Itainópolis, conforme a Lei municipal nº 170/2008.

Art. 3º Os proventos de que trata esta portaria serão reajustados pela paridade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis - Piauí, 29 de novembro de 2023.

Registre-se, em livro próprio Publique-se e Cumpra-se e Cientifique-se

*Miguel Rodrigues de Moura*  
**MIGUEL RODRIGUES DE MOURA**  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 29 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

*Edivaldo David de Sousa*  
**EDIVALDO DAVID DE SOUSA**  
Gerente do ITAINPREV


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ  
 CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

proporcional aos dias efetivamente trabalhados, revertendo-se o valor sobejante em favor do servidor de igual cargo e função que o substituir.

§ 2º - Não fazendo a substituição por outro profissional para desempenhar as funções do servidor o valor será repassado para a Gestão da Atenção Primária para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação e de educação permanente.

§ 3º - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - O servidor de férias;

II - Atestados para todos os casos superiores a 14 (quatorze) dias/mês ininterruptos ou não devendo estes estarem compatíveis com o quadro clínico atestado e devidamente justificado o motivo do afastamento, ressalvado afastamento por doença infectocontagiosa COVID-19, enquanto durar o isolamento;

III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

IV - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V - Ausência nas capacitações, ações e reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando justificativas por escrito, com devidas comprovações se necessário, aceitas pela Coordenação de saúde bucal e/ou coordenação da atenção Primária e/ou ausentar-se do seu ambiente de trabalho antes do final do horário normativo de expediente seja para realização de atividades pessoais/particulares e/ou que fujam da atribuição de Odontólogo de Estratégia de Saúde da Família

VI - Obter 5 (cinco) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

VII - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa e/ou não cumprir com no mínimo 60% da sua carga horária total de trabalho estabelecida em concurso público.

VIII - O profissional que não atingir as metas de cada indicador de sua competência.

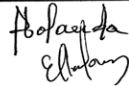
§ 4º - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal de saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do pagamento por desempenho tratado nessa Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Município de INHUMA-PI fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais nesse sentido.

Art. 10 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer "Quadro de metas de indicadores" previsto no Anexo I que também será utilizado como instrumento de monitoramento e avaliação, ficando o pagamento do incentivo condicionado ao seu cumprimento.

\* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI  
 ☎ (089) 34771212 | E-mail: administracao@inhuma.pi.gov.br  
 Site: www.inhuma.pi.gov.br



 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ  
 CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

Art. 11º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do Anexo CII, na forma do Anexo a esta portaria. Art. 3º Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta portaria será devido a todas as ESB da seguinte forma:

I - nos meses de julho e agosto, será pago o valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensal a título de adaptação às regras ora instituídas;

II - nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento será feito de acordo com o resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) a todas as ESB, independentemente do alcance nesse período.

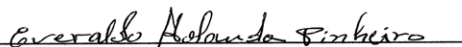
§ 1º - A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das ESB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. " (NR)

PARÁGRAFO ÚNICO. Os indicadores, parâmetros e metas previstos no Anexo I desta lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria Ministerial vigente e percentual de alcance dos indicadores por quadrimestre.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.


 ELBERT HOLANDA MOURA  
 Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 867 (oitocentos e sessenta e sete), registrada e promulgada em 28 de novembro de 2023.


 Everaldo Holanda Pinheiro  
 Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Everaldo Holanda Pinheiro  
 Secretária Municipal de Administração e Planejamento  
 CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

\* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI  
 ☎ (089) 34771212 | E-mail: administracao@inhuma.pi.gov.br  
 Site: www.inhuma.pi.gov.br

Id:05D4F79B27311CE6


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA  
 CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

 Concorrência Pública nº 013/2023  
 Processo Adm. nº 90/2023  
 FLS. Nº \_\_\_\_\_  
 RUBRICA \_\_\_\_\_

 REAVISO DE LICITAÇÃO  
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023

A Prefeitura Municipal de Inhuma/PI através da sua Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, torna público que realizará a abertura da Concorrência Pública abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os prestadores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto à Prefeitura Municipal de Inhuma/PI.

**Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de construção de uma escola com 05 salas, no município de Inhuma/PI, conforme Termo de Compromisso Nº 202240726-1.**

**Cópia completa do Edital:** Setor de Licitação -, trazendo consigo 01 CD ou 01 pendrive para cópia, ou através do site <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>.

## ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

- RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até 13 de dezembro de 2023, às 10h00min.
- INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10h00min do dia 13 de dezembro de 2023.
- LOCAL DE REALIZAÇÃO: Setor de Licitações - localizado no almoxarifado central à Rua d) Aureliano Nogueira, 155, Centro, CEP: 64.535-000, Inhuma-PI. Fone (0\*\*89) 9997-0874.
- IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTO: até 07 de dezembro de 2023, às 18:00h para o endereço eletrônico [prefeiturainhumapi@gmail.com](mailto:prefeiturainhumapi@gmail.com) ou protocolado fisicamente no setor de licitações supracitado no horário de expediente das 08:00h às 13:00h
- FONTE DE RECURSOS: 569-Outras Transferências de Recursos do FNDE.
- VALOR ESTIMADO: R\$ 7.198.494,37 (sete milhões, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).

Inhuma/PI, 28 de novembro de 2023.


 Wanda Maria Rodrigues  
 Agente de Contratação

Id:0E28986D586D2094


 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**  
 União, Trabalho e Transparência


## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023.

**Objeto:** Aquisição de equipamento e material permanente destinados às Unidades Básicas de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Vera Mendes - **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. **Vencedor:** CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME. **CNPJ sob o nº** 18.258.209/0001-15. **Contrato:** n.º 05.1611/2023. **Valor Global do Contrato:** R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). **Data de Assinatura:** 16 de novembro de 2023. **Vigência:** de 16/11/2023 a 16/11/2024. **Signatários:** Prefeito Sr. Carlos José da Silva pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI, e a Sra. Josie Marina dos Santos pela empresa CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME.

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI  
 Facebook/Instagram: [prefeituradeveramendespi](https://www.facebook.com/prefeituradeveramendespi) | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: [prefeituradeveramendespi@gmail.com](mailto:prefeituradeveramendespi@gmail.com)